



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 173
de 11 de dezembro de 1.970

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO DE NATAL, NESTE ANO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE CR\$ 8.733,75 USANDO COMO RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder, neste ano, a título de Abono de Natal, um mês de vencimentos a todos os servidores municipais não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º - Para atendimento da despesa criada no artigo primeiro, fica autorizado, também, o Poder Executivo, a abrir um crédito especial no montante de Cr\$ 8.733,75 (Oito mil e setecentos e trinta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) que terá a seguinte classificação:

NO SERVIÇO DA FAZENDA

II- Encargos Gerais do Município

4.0/3.1.1.1-0-0.9 Abono de Natal.....Cr\$ 8.733,75

Art. 3º - Como recurso para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, o Poder Executivo reduzirá as seguintes dotações orçamentárias:

4.0/3.1.4.11-1.9 - F.G.T.S.....Cr\$ 1.200,00

5/3.1.1.1-02.01-4.2 - Ajuda de custo.....Cr\$ 500,00

5.2/3.1.2.3-3.4 - Combustíveis e lubrificantes.....Cr\$ 6.000,00

6/3.1.2.9-6.1 - Material escolar.....Cr\$ 1.033,75

Total.....Cr\$ 8.733,75

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 11 de dezembro de 1.970.

Dr. Telmo Lemos
Dr. TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Daltro Martins Saraiva
Daltro Martins Saraiva

Chefe SEP